



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional – TO
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, fone/fax (63) 3363-1731

Publicado em Placar
EM: 10/06/2014


SIGNATURA

Rayce Cristina M. Parente
Secretaria Legislativa

Lei nº 2180, de 04 de junho de 2014.

“Institui que nos parques e praças seja público ou privado, que o lazer e a recreação sejam com brinquedos com acessibilidade total para crianças com e sem deficiência e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 188, Parágrafo Único do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a instituir que nas áreas de lazer e recreação infantil, praças e parques municipais, parques e locais de entretenimento privados, clubes particulares e centros comerciais com área de lazer, devem conter brinquedos adaptados a crianças com deficiência física, visando a sua integração com outras crianças.

Parágrafo único – Os brinquedos de que trata o caput deste artigo devem ser adequados para o uso simultâneo de crianças com e sem deficiência e estarem de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.

Art. 2º - Os locais de que trata o art.1º desta Lei devem se adequar aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para o fácil acesso de pessoas com deficiência.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará a suspensão do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais até a sua adequação a legislação em vigor.

Art. 4º - Observando o disposto no art.1º, os equipamentos serão instalados gradativamente nas praças e parques municipais de acordo com as disponibilidades financeiras do município.

Art. 5º - As praças e parques onde sejam instalados os equipamentos deverão contar com total acessibilidade para as crianças “cadeirantes” até o brinquedo.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional – TO
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, fone/fax (63) 3363-1731

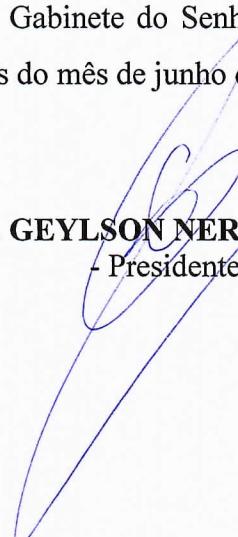
Parágrafo único – Nos locais, a que se refere o “caput” do art.1º, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: “Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência.”

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio XIII de Julho, Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 10 dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

Ver. GEYLSON NERES GOMES
- Presidente -

A large, handwritten signature in blue ink is written over the signature line. The signature reads "GEYLSON NERES GOMES" followed by "- Presidente -". The signature is fluid and cursive, with some loops and variations in letter height.